



4876578

00135.212235/2025-83



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 3251/2025/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br
david.freitas@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 505/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 67 ([4836774](#)), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 2 de abril de 2025, que trata do Requerimento de Informação nº 505/2025 ([4836776](#)), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	Resposta	Anexo
Requerimento de Informação nº 505/2025 (4836776)	Deputado Marcos Pollon	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Ofício 508 (4858692)	(4840065) (4838099)

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.

3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 05/05/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4876578** e o código CRC **69B70915**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.212235/2025-83

SEI nº 4876578

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [marta.souza](#), versão 4 por [marta.souza](#) em 29/04/2025 13:45:15.



4858692



00135.212235/2025-83



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO Nº 508/2025/GAB.SNDPD/SNDPD/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MARTA VOLPI
Coordenadora-Geral do Gabinete Ministerial

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 505/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo Nº 00135.212235/2025-83.

Senhora Coordenadora- Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, conforme tratativas, encaminho a manifestação desta Secretaria Nacional Ofício no que tange ao Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 67 ([4836774](#)), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Carlos Veras, solicita informações a respeito da proposta de reconfiguração do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), especificamente no que tange à representação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
2. Como exposto no CONADE: Ofício 25 ([4840065](#)), a representação de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) está assegurada por meio do Decreto nº 12.411/2025 (Sei nº [4838099](#)).
3. Dessa forma, esclarecemos que não houve revisão da representação específica para pessoas autistas no CONADE, o referido Decreto traz em seu texto:

Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observada a paridade entre os representantes do poder executivo e da sociedade civil, é composto por:

(...)

II - dezenove representantes de organizações da sociedade civil, dentre os quais:

a) treze de organizações nacionais representativas da pessoa com deficiência;

(...)

Art. 6º As organizações nacionais representativas da pessoa com deficiência de que trata o art. 3º, *caput*, inciso II, alínea "a", serão eleitas dentre aquelas que atuam nas seguintes áreas e na seguinte proporção:

I - um da área de transtorno do espectro autista;

II - um da área de deficiência auditiva ou surdez;

III - três da área de deficiência física;

- IV - dois da área da deficiência mental ou intelectual;
- V - dois da área de deficiência decorrente de causas patológicas ou doenças raras;
- VI - dois da área da deficiência visual;
- VII - um da área de deficiências múltiplas; e
- VIII - um da área de síndromes.

4. Além do Decreto, foi publicado o Edital nº 1/2025 que trata do processo eleitoral das organizações da sociedade civil para composição do CONADE durante o mandato de 2025-2028, onde consta:

1.4. As organizações da sociedade civil poderão participar do Processo Eleitoral para concorrer a 1 (uma) das 16 (dezesseis) vagas destinadas à sociedade civil, distribuídas nas seguintes categorias e áreas de atuação:

I. CATEGORIA 1 - 13 (treze) vagas para organizações nacionais representativas de pessoas com deficiência, sendo:

a) 1 (uma) para organizações que comprovadamente atuem na área de transtorno do espectro autista;

5. Assim, reiteramos que a representação de pessoas com autismo no CONADE está garantida. Como órgão superior, consultivo e de deliberação colegiada, criado para debater, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, o CONADE tem compromisso com a inclusão, a proteção e a promoção dos direitos dessa parcela da população brasileira.

6. Além disso, é fundamental ressaltar que as pessoas com autismo são um público prioritário para as políticas e ações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), sendo essencial assegurar que suas demandas e especificidades sejam respeitadas e atendidas de forma plena e eficaz.

7. Dessa forma, o Conselho, seguirá atuando na construção de políticas públicas que promovam o acesso integral aos direitos das pessoas autistas, garantindo que sua voz continue sendo ouvida e respeitada em todas as instâncias.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituto



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose do Nascimento Ferreira, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Substituto(a)**, em 16/04/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4858692** e o código CRC **D693759E**.

Criado por [fernanda.becker](#), versão 6 por [evanilde.araujo](#) em 16/04/2025 10:01:51.

§ 3º Caso seja necessária a alteração de indicação realizada pela bancada, os ajustes deverão ser solicitados pelo coordenador da bancada, conforme modelo constante do Anexo IX."

"Art. 49. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado o disposto no § 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 210 de 2024.

Parágrafo único. Do valor previsto no **caput**, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores, distribuídos de forma igualitária entre os parlamentares de cada Casa." (NR)

"Art. 50.

.....

IV - no caso de transferências especiais, ser destinadas, preferencialmente, para a conclusão de obras inacabadas.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do art. 38, o inciso IV do § 2º do art. 47, o art. 48, os §§ 1º e 2º do art. 53 e o art. 69-A, todos da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Art. 3º As comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional deverão ratificar as indicações para execução das respectivas emendas à Lei Orçamentária de 2024, devendo ser utilizado para tanto o modelo e a base de empenho disponibilizados pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional.

Art. 4º As bancadas estaduais deverão complementar as atas apresentadas no âmbito da tramitação do Projeto de Lei nº 26, de 2024-CN (PLOA 2025) com o preenchimento da planilha constante do Anexo VI, que será encaminhada à CMO para divulgação, sob pena de não execução das emendas em razão de impedimento técnico.

Art. 5º Excepcionalmente, a CMO instalada em 2024 terá seu mandato prorrogado até a votação do relatório geral do Projeto de Lei nº 26, de 2024-CN (PLOA 2025), quando será instalada a nova comissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação à alteração promovida pelo art. 1º desta Resolução no **caput** e §§ 1º a 5º do art. 44 e no **caput** e §§ 1º, 2º, 5º e 6º do art. 47, todos da Resolução nº 1, de 2006-CN, a qual entra em vigor após a sanção da Lei Orçamentária de 2025.

Congresso Nacional, em 14 de março de 2025
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

(*) Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX estão publicados juntamente com a presente Resolução no Diário do Congresso Nacional - DCN nº 8, de 14/03/2025.

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2025 (*)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.261, de 2 de outubro de 2024**, que "Altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 11 de março de 2025.

Congresso Nacional, em 14 de março de 2025
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

(*) Republicado por ter sido constatada inexatidão material na publicação do dia 14/03/2025.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.411, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão superior de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, instituído no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 2º Ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

I - acompanhar a implementação da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação, acessibilidade e outras políticas relativas à pessoa com deficiência;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de modo a sugerir as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência;

IV - formular propostas sobre a efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos conselhos de direitos da pessoa com deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas com vistas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e à prevenção das causas que levam à deficiência;

VIII - avaliar o plano de ação anual da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e manifestar-se sobre o plano;

IX - acompanhar o desempenho dos programas e dos projetos da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio de relatórios de gestão;

X - indicar as medidas a serem adotadas, no território nacional, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação aos direitos da pessoa com deficiência, nos termos do disposto na Constituição, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas demais legislações aplicáveis;

XI - participar do monitoramento, da promoção, da proteção e da implementação no País da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e das demais legislações aplicáveis; e

XII - realizar, com o apoio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a cada quatro anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto em ato da Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observada a paridade entre os representantes do poder executivo e da sociedade civil, é composto por:

I - um representante dos seguintes órgãos e entidades governamentais:

a) da Advocacia-Geral da União;

b) da Casa Civil da Presidência da República;

c) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

d) do Ministério das Comunicações;

e) do Ministério da Cultura;

f) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

g) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

h) do Ministério da Educação;

i) do Ministério do Esporte;

j) do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

k) do Ministério das Mulheres;

l) do Ministério da Previdência Social;

m) do Ministério das Relações Exteriores;

n) do Ministério da Saúde;

o) do Ministério do Trabalho e Emprego;

p) do Ministério dos Transportes;

q) do Ministério do Turismo;

r) dos conselhos estaduais ou distrital dos direitos da pessoa com deficiência; e

s) dos conselhos municipais dos direitos da pessoa com deficiência; e

II - dezenove representantes de organizações da sociedade civil, dentre os quais:

a) treze de organizações nacionais representativas da pessoa com deficiência;

b) um de organização nacional de empregadores;

c) um de organização nacional de trabalhadores;

d) um da comunidade científica, cuja atuação seja correlata aos objetivos da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência;

e) um da Ordem dos Advogados do Brasil;

f) um do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; e

g) um da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

§ 1º Cada membro do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

§ 2º Os membros de que tratam o inciso I, alíneas "a" a "f" e "h" a "q", do *caput* e o inciso II do *caput*, e os seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das organizações que representam.

§ 3º O membro de que trata o inciso I, alínea "g", do *caput* será indicado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º Os membros de que trata o inciso I, alíneas "r" e "s", do *caput* serão representantes governamentais indicados pelo conselho estadual ou distrital e pelo conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência eleitos.

§ 5º Os membros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão designados em ato da Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 6º As eventuais despesas dos representantes governamentais serão custeadas às expensas dos seus órgãos ou entidades de origem.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será dirigido por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente nas suas ausências ou nos seus impedimentos.

§ 1º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá mediante eleição dentre os seus membros, por voto da maioria absoluta, para mandato de três anos.

§ 2º Fica assegurada a representação do poder executivo e da sociedade civil na Presidência e na Vice- Presidência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a alternância dessas representações em cada mandato, observado o regimento interno do Conselho.

Art. 5º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sua Presidência Ampliada e de suas Comissões Permanentes e Temáticas serão realizadas presencialmente e, quando necessário, virtualmente.

Art. 6º As organizações nacionais representativas da pessoa com deficiência de que trata o art. 3º, *caput*, inciso II, alínea "a", serão eleitas dentre aquelas que atuam nas seguintes áreas e na seguinte proporção:

- I - um da área de transtorno do espectro autista;
- II - um da área de deficiência auditiva ou surdez;
- III - três da área de deficiência física;
- IV - dois da área da deficiência mental ou intelectual;
- V - dois da área de deficiência decorrente de causas patológicas ou doenças raras;
- VI - dois da área da deficiência visual;
- VII - um da área de deficiências múltiplas; e
- VIII - um da área de síndromes.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025031700002





4840065



00135.212235/2025-83



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

OFÍCIO Nº 25/2025-SEI/CONADE/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MARTA VOLPI
Coordenadora-Geral do Gabinete Ministerial

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 505/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo Nº 00135.212235/2025-83.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Ao cumprimentá-la, refiro-me Ofício 2731 (SEI nº [4837005](#)), que trata do Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 67 ([4836774](#)), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Carlos Veras, solicita informações a respeito da proposta de reconfiguração do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), especificamente no que tange à representação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
2. A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão específico e singular do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDPD/MDHC), informa que a representação de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) será garantida, conforme previsto no Decreto nº 12.411/2025 (Sei nº [4838099](#)).
3. Reafirmamos que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista são público prioritário para nossas políticas e ações, sendo fundamental assegurar que suas demandas e especificidades sejam respeitadas e atendidas de forma plena e eficaz.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

ANNA PAULA FEMINELLA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Feminella, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 04/04/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4840065** e o código CRC **D2E59C41**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.212235/2025-83

SEI nº 4840065

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3280, (61) 2038-4592
CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [izana.figueira](#), versão 2 por [izana.figueira](#) em 04/04/2025 10:21:35.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 67

Brasília, 01 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MACAÉ EVARISTO
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 389/2025	Deputado Helio Lopes
Requerimento de Informação nº 460/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 505/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 562/2025	Deputado Filipe Barros
Requerimento de Informação nº 593/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 612/2025	Deputado Gustavo Gayer

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
01/04/2025 17:49 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-JNKQ-UEOZ-QHRL-IOUR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer informações da Excelentíssima Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Sr^a. Macaé Evaristo, para prestar esclarecimentos a respeito da proposta de reconfiguração do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), especificamente no que tange à representação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, seja esclarecido a respeito da proposta de reconfiguração do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), especificamente no que tange à representação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme amplamente divulgado¹:

1. A representação específica para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será mantida no CONADE?
2. A nomenclatura e a natureza da representação destinada às pessoas com TEA serão alteradas, considerando a proposta de substituição por uma categoria genérica de "deficiência psicossocial"?

¹ <https://www.canalautismo.com.br/noticia/em-reuniao-extraordinaria-no-conade-ativistas-do-autismo-fazem-criticas/>
<https://diariopcd.com.br/2025/01/13/risco-no-conade-coalizacao-pelo-autismo-alerta-para-retirada-de-direito/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 21/02/2025 21:59:48.503 - Mesa

RIC n.505/2025

3. Qual é o processo de revisão da composição do CONADE e quais critérios estão sendo utilizados para a reconfiguração das representações?
4. Qual é a participação da sociedade civil e das organizações representativas das pessoas com TEA nesse processo de revisão?
5. Qual é a avaliação sobre o impacto da substituição da representação específica para pessoas com TEA por uma categoria genérica de "deficiência psicossocial" na defesa dos direitos e interesses da comunidade autista?
6. A nova nomenclatura proposta é adequada para abranger as especificidades do Transtorno do Espectro Autista?

JUSTIFICATIVA

Conforme noticiado amplamente, a proposta de reconfiguração do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), que inclui a substituição da representação específica para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por uma categoria genérica de "deficiência psicossocial", tem gerado grande preocupação entre ativistas e organizações representativas da comunidade autista. A Associação Brasileira de Autismo (Abra), que representa as pessoas com TEA no CONADE desde 2006, tem sido um pilar na defesa de seus direitos, lutando pela implementação de políticas públicas adequadas e eficazes para esse público.

A substituição da representação específica por uma categoria genérica pode enfraquecer a efetividade da defesa dos direitos das pessoas com TEA, uma vez que questões fundamentais relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista podem ser minimizadas ou ignoradas dentro de uma abordagem mais ampla e sem as devidas especificidades. A nomenclatura proposta de "deficiência psicossocial" não reflete de maneira adequada as particularidades do TEA, o que pode impactar diretamente na formulação e aplicação de políticas públicas direcionadas a esse grupo.

Ademais, o processo de revisão da composição do CONADE e os critérios para a reconfiguração das representações precisam ser conduzidos de maneira transparente e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

com ampla participação da sociedade civil, especialmente das organizações representativas das pessoas com TEA. Garantir que a mudança no CONADE seja realmente benéfica e atenda aos direitos da população autista é essencial para o fortalecimento das políticas de inclusão e da defesa dos direitos dessa comunidade.

Dessa forma, é imprescindível que o Ministério dos Direitos Humanos forneça as informações solicitadas, esclarecendo os pontos que envolvem a manutenção da representação específica para pessoas com TEA, os critérios do processo de revisão e os impactos dessa reconfiguração para a efetiva defesa dos direitos dos autistas no Brasil.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa Legislativa com a fiscalização de interesse público, solicitamos a inclusão deste requerimento na pauta de deliberações, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções.

Sala das Sessões, em ___ de fevereiro de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 21/02/2025 21:59:48.503 - Mesa

RIC n.505/2025

